

Exma. Senhora  
Dra. Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha  
Presidente do Conselho de Administração da  
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.  
7800 – 309 BEJA

S/Ref.

N/Ref.º: DSPE/DAA/AR 1159 |

Data:

Data: |

**Assunto: Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E. – Aprovação dos Relatórios de Gestão e Contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.**

Exma. Senhora

Para os devidos efeitos, remete-se cópia autenticada do Despacho n.º 891/2018, de 19.11.2018, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, que procedeu à aprovação dos Relatórios de Gestão e Contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora-Geral,  
em substituição



Maria João Araújo |



DESPACHO N.º 892/18-SEF

Pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, foi criada a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E. (ULSBA, E.P.E.), por integração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E. e dos centros de saúde do distrito de Beja, com exceção do centro de saúde de Odemira, tendo os seus estatutos sido aprovados pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, constantes do anexo III ao referido diploma.

A ULSBA, E.P.E. rege-se pelos Estatutos, pelo regime jurídico aplicável às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde, com a natureza de entidades públicas empresariais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, e subsidiariamente, pelo regime jurídico do Setor Público Empresarial, nos termos do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que o aprovou.

A ULSNA, E.P.E. é qualificada como uma entidade de interesse público (EIP), nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aplicando-se-lhe a Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, que estabelece a aprovação e divulgação anual da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da atual redação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro:

- a) Aprova-se o Relatório e Contas da ULSBA, E.P.E. relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, atentas as reservas e as ênfases expressas nas respetivas Certificações Legais das Contas, bem como os Relatórios do Governo Societário dos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- b) Determina-se que o resultado líquido negativo do exercício de 2014, no montante de 5.136.904,16 € (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e quatro euros e dezasseis cêntimos) seja transferido para Resultados Transitados;

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Em 27/11/2018

*André Filipe*

- c) Determina-se que o resultado líquido negativo do exercício de 2015, no montante de 2.183.575,83 € (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos) seja transferido para Resultados Transitados;
- d) Determina-se que o resultado líquido positivo do exercício de 2016, no montante de 2.486.942,05 € (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos) seja transferido para Resultados Transitados;
- e) Recomenda-se ao Conselho de Administração da ULSBA, E.P.E., que diligencie no sentido de:
- i. Constituir seguros sobre os edifícios e respetivos recheios, equipamentos e existências;
  - ii. Reforçar os sistemas de controlo interno tendentes à obtenção de resultados no processo de análise e reconciliação nas rubricas de dívidas de terceiros;
  - iii. Proceder aos registos contabilísticos e às correções necessárias para ultrapassar as reservas constantes na Certificação Legal das Contas relativa ao exercício de 2016;
  - iv. Dar cumprimento ao disposto na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho), no que respeita à cabimentação prévia da despesa, bem como submeter todos os contratos sujeitos a visto prévio ao Tribunal de Contas;
  - v. Promover a elaboração e publicação do relatório sobre gestão de risco de corrupção e de infrações conexas, em cumprimento do n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º da atual redação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
  - vi. Dar cumprimento ao disposto na RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro e no Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, no que concerne à redução do PMP a Fornecedores; e
  - vii. Assegurar o cumprimento da RCM n.º 18/2014, de 7 de março, relativa à elaboração e divulgação de relatório trianual sobre as remunerações para a mulheres e homens.
- f) Aprova-se, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, de um voto de apreço nos órgãos de administração e de fiscalização da entidade.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL

## DESPACHO

FINANÇAS

- g) Aprova-se a declaração de política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da ULSBA, E.P.E. para o ano de 2018, que se anexa e faz parte integrante do presente Despacho.

O Secretário de Estado do Tesouro

Álvaro António  
da Costa Novo

Assinado de forma digital  
por Álvaro António da  
Costa Novo  
Dados: 2018.11.19  
19:09:57 Z

(Álvaro Novo)

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

Em 27/11/2018

André Ribas

in

## Declaração anual sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.

No contexto da definição de uma política de remuneração dos órgãos de Administração e de Fiscalização, consistente com uma eficiente gestão dos riscos, de modo coerente com a natureza da atividade e estratégia de negócio da empresa, promovendo o seu crescimento sustentado, afigura-se necessária a adoção de um regime remuneratório que traduza uma efetiva moderação salarial, ajustada às especificidades da empresa, devendo, igualmente, ser assegurada a total transparência no que se refere à definição das políticas remuneratórias e à sua aplicação efetiva.

No âmbito da vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal (PAEF), foram introduzidas alterações ao Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprovou o Estatuto do Gestor Público (EGP), pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e, subsequentemente, aprovadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.º 16/2012, publicada no D.R. 1ª série, de 14 de fevereiro e n.º 18/2012, publicada no D.R. 1ª série, de 21 de fevereiro, as quais procedem à definição de categorias e critérios objetivos para a fixação do vencimento mensal dos gestores públicos, tendo por referência o limite do vencimento mensal do Primeiro-Ministro, bem como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, publicada no D.R. 1ª série, de 26 de março<sup>1</sup>, que atribui a classificação B (75%) à Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E..

Nos termos dos Estatutos da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., constantes do anexo III ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, aos membros do Conselho de Administração aplica-se o EGP, e a remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização (Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, doravante designado por ROC) é fixada atendendo ao grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo e tendo em conta os critérios de classificação atribuídos, pela mencionada Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, àquele Hospital.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, declara-se para o ano de 2018:

A remuneração dos membros do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E., será apurada de acordo com a metodologia definida nas referidas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, com a aplicação das disposições legalmente vigentes que as tomem por objeto.

Não há lugar à atribuição de prémios de gestão aos membros do Conselho de Administração, conforme medida estabelecida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018).

À remuneração atribuída aos órgãos de fiscalização, estabelecida de acordo com os critérios fixados por Despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças (no caso do ROC) ou dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da saúde (no caso do Conselho Fiscal), são aplicadas as disposições legalmente vigentes que as tomem por objeto.

<sup>1</sup> Alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, publicada no D.R. 1ª série, de 21 de novembro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2013, publicada no D.R. 1ª série, de 19 de julho, Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2014, publicada no D.R. 1ª série, de 29 de julho e Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2014, publicada no D.R. 1ª série, de 6 de março.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
Em 27/11/2018  
Andre Ribas